3 situa-se na freguesia de Rebordosa, inscrita na Matriz Rústica sob o número 205, e descrita mediante registo na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o número 1042, com a área a expropriar de 1400 m2 (mil e quatrocentos metros quadrados).

A deliberação de expropriação foi proferida ao abrigo do teor conjugado da alínea *c*) do n.º 7 do artigo 64.º e alínea *r*) do n.º 1 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/ 99 de 18 de Setembro, como também da alínea *b*) e *c*) do artigo 16.º e alínea *b*) do artigo 21.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, capítulo V, artigo 103.º da Lei 2110 de 19 de Agosto de 1961, e ainda do teor dos n.º s 2 e 3 do artigo 14.º, do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações em vigor (Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro), fundamentando-se finalmente nos restantes justificativos, de facto e de direito, integrantes do concernente processo administrativo.

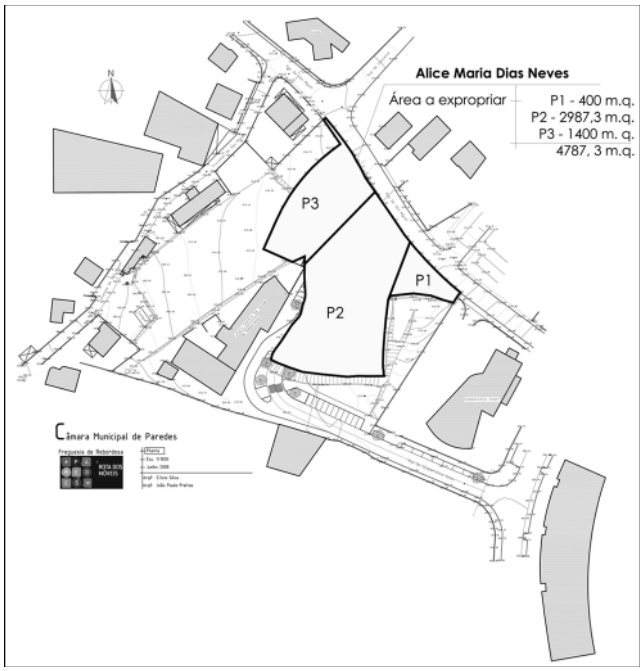

5 de Agosto de 2008. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Augusto Granja da Fonseca.*

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extracto) n.º 21919/2008

Celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Por Despacho do Presidente n.º 02/SRS/CITTI/08, datado de 29 de Julho de 2008, foi determinado celebrar contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador Bruno Filipe de Sousa Albuquerque, na carreira de técnico superior, categoria de técnico superior de 2.ª classe, correspondente à posição remuneratória 400.

O contrato foi celebrado em 05 de Agosto de 2008 e teve início na mesma data.

6 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes.*

300632126

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Regulamento n.º 457/2008

Projecto de regulamento municipal de publicidade, propaganda política e eleitoral e outros meios de utilização do espaço público do concelho de Santana

Nota Justificativa

O presente Projecto de Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e outros meios de utilização do espaço público do Concelho de Santana, tem por objectivo responder à necessidade inequívoca de estabelecer critérios minimamente uniformes para o exercício de actividades de publicidade, propaganda e afins no âmbito das competências do Município de Santana.

Num enquadramento urbano fortemente marcado pelo protagonismo do espaço público, lugar de vivência e pertença de todos os munícipes, ganha assumida importância a concretização de uma normativa que objective de forma coerente os princípios essenciais relativos às condições de ocupação e utilização do mesmo.

A valorização da imagem do Concelho, claramente dependente destas condicionantes, é assim, um dos propósitos deste projecto que procura, simultaneamente, legitimar alguns procedimentos e regras correntes ao nível do actual acompanhamento dos processos bem como dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

A consciência da publicidade e propaganda no impacto no ambiente urbano, associado a diversos elementos para além dos tradicionalmente qualificados como publicitários, conduziu a uma necessidade do alargamento do âmbito do presente Regulamento.

O preceituado no presente Regulamento permite assegurar a valorização e equilíbrio urbano e ambiental designadamente através da:

a) Garantia da segurança dos utentes, em especial dos deficientes, moradores habitacionais e outros;

b) Qualidade das propostas no que diz respeito ao *design* e materiais de construção das instalações de propaganda a colocar nas fachadas e empenas de edifícios da cidade;

c) Protecção do património edificado acautelando-se o equilíbrio da dimensão dos reclamos de propaganda relativamente à escala dos edifícios e o não encobrimento de elementos construtivos com valor patrimonial bem como a adaptação de propostas de iluminação indirecta que revalorizem os edifícios em ambiente nocturno;

d) Salvaguarda de reclamos e outros suportes publicitários que traduzam património de interesse municipal;

e) Fiscalização e actuação correspondente de todos os elementos afixados ilegalmente bem como a reanálise de todos os factos existentes e cujo licenciamento se demonstre inadequado à actual regulamentação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, em conjugação com as alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, bem assim, na Lei n.º 2110/61, de 19 de Agosto e nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime a que fica sujeita a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias no espaço público ou privado, e de propaganda política e eleitoral, bem como a utilização deste com suportes publicitários e/ ou outros meios de utilização do espaço público do Concelho de Santana.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade e outras utilizações do espaço público previstas no presente Regulamento, quando afixada, inscrita ou instalada em edifícios, equipamento urbano ou suportes publicitários, quando ocupe ou utilize o espaço público e deste seja visível, ou audível.

2 — O presente Regulamento aplica-se ainda a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos, cujos proprietários ou possuidores tenham residência permanente, sede ou delegação na área do Município de Santana, ou utilizem os veículos com fins exclusivamente publicitários.

3 — Exceptuam-se do previsto no n.º 1 os dizeres que resultam de imposição legal, a indicação de marcas, dos preços ou da qualidade, colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados.